

APROVADO

EM 05 / 08 / 2021



SECRETÁRIO

Mensagem nº 083/2021, de 27 de julho de 2021.

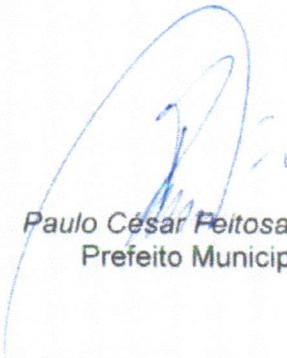
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração o art. 4º, da Lei Municipal nº 623/2019, de 28 de fevereiro de 2019, que disciplina às doações de imóveis públicos dominicais”.

O presente projeto visa adequar o referido artigo e dar mais celeridade e eficácia aos procedimentos concernentes às doações de imóveis feitas, melhorando os investimentos no âmbito do Município de Itaitinga.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº _____, de 27 de julho de 2021.

Dispõe sobre a alteração o art. 4º, da Lei Municipal nº 623/2019, de 28 de fevereiro de 2019, que disciplina às doações de imóveis públicos dominicais, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

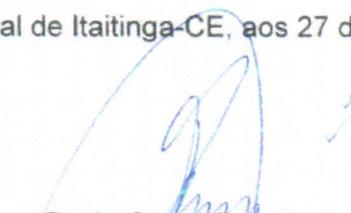
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei nº 623/2019, que dispõe sobre as doações de imóveis públicos dominicais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O imóvel público doado, o qual poderá corresponder a uma área rural, institucional ou livre, desde que na localidade do imóvel já exista os equipamentos públicos exigidos pela legislação federal de parcelamento do solo, poderá ser oferecido em garantia para fins de investimento na empresa ou na atividade a ser desenvolvida no imóvel doado, devendo a cláusula de reversão e as demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993. O imóvel doado somente poderá ser oferecido em garantia de hipoteca com anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 27 dias do mês de julho de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal